



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS EM 10/12/19  
CIRLENE GONÇALVES  
Recepcionista

## RESOLUÇÃO Nº 03/2019

**Institui o programa Parlamento Jovem na  
Câmara Municipal de Monte Mor.**

**WALTON ASSIS PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor-SP, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Mor, o programa Parlamento Jovem, de caráter educativo, com a participação de estudantes de escolas públicas e particulares em funcionamento no município.

Art. 2º São objetivos do Parlamento Jovem:

- I - possibilitar aos estudantes a vivência do processo da democracia representativa;
- II - propiciar aos estudantes manifestações do exercício da cidadania relativas ao funcionamento do Poder Legislativo.
- III – incentivar estudantes ao conhecimento da ciência política e da gestão pública;

Art. 3º O número de jovens vereadores que comporão o Parlamento Jovem será correspondente ao número de vereadores do município de Monte Mor, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O jovem vereador, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um jovem assessor parlamentar matriculado no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 4º Os vereadores darão apoio aos Jovens Vereadores durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. O parlamentar deverá auxiliar o jovem vereador em suas funções, disponibilizando a assessoria e estrutura física de seu gabinete para a execução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem será executado todos os anos, havendo uma turma no primeiro semestre e uma segunda turma no segundo semestre.

Parágrafo único. Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de até dois meses.

Art. 6º As reuniões plenárias do Parlamento Jovem transcorrerão sempre no Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 1º As reuniões plenárias terão no máximo duas horas cada uma e ocorrerão uma vez por semana, em dia e horário fixados semestralmente pela equipe da Escola do Legislativo de Monte Mor.

§ 2º Servidores da Câmara Municipal de Monte Mor designados pela Diretoria-Geral e sob a direção da Escola Legislativa, acompanharão e assessorarão as reuniões de plenárias do Parlamento Jovem, instruindo os jovens vereadores para o ideal funcionamento dos trabalhos.

Art. 7º A primeira reunião plenária de cada legislatura será iniciada de forma solene pela Mesa Diretora através da Presidência da Câmara Municipal, que diplomará os jovens vereadores e os empossará.

§ 1º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor na Resolução 02/2012.

§ 2º Após a posse dos jovens vereadores, terá início a eleição da Mesa Diretora, em conformidade com as disposições do Anexo Único desta Resolução.

§ 3º Após a eleição estabelecida no § 2º deste artigo, terá início a primeira reunião plenária do Parlamento Jovem.

Art. 8º Caberá à Escola Legislativa de Monte Mor – ELEMOR normatizar anualmente a execução do programa Parlamento Jovem, principalmente quanto:

I - ao cronograma das atividades de organização;

II - aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III - à definição dos temas que serão abordados e à elaboração de material didático para a formação política e cidadã nas escolas;

IV - à eleição dos jovens vereadores no âmbito de suas respectivas escolas;

V - ao acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas nas unidades escolares e na Câmara Municipal.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, após parecer da Escola Legislativa de Monte Mor, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos e entidades privadas visando ao bom andamento dos trabalhos do programa Parlamento Jovem.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 11. Integra esta Resolução o Anexo Único, que contém o Regimento Interno do programa Parlamento Jovem.



# Câmara Municipal de Monte Mor

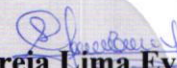
Palácio 24 de Março

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

  
**Walton Assis Pereira**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor em 10 de dezembro de 2019.

  
**Silvia Correia Lima Evangelista**  
**Diretora Geral**





# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Parlamento Jovem de Monte Mor

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O programa Parlamento Jovem de Monte Mor, instituído pela Resolução N° \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de novembro 2019, será sediado no município de Monte Mor e terá como recinto dos seus trabalhos o Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 2º O número de jovens vereadores que comporão o programa deve corresponder ao número de vereadores do município de Monte Mor, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os jovens vereadores serão eleitos no âmbito das escolas.

### CAPÍTULO II DA MESA

#### Seção I Da Eleição da Mesa

Art. 3º Os membros do Parlamento Jovem serão empossados na primeira reunião de seu período de funcionamento pela Mesa Diretora através da sua Presidência e em seguida, iniciará o processo de escolha dos membros da Mesa.

Parágrafo único. Após a eleição estabelecida no caput deste artigo, o presidente da Câmara Municipal de Monte Mor passará os trabalhos da reunião para o(a) presidente eleito(a) do Parlamento Jovem.

Art. 4º A Mesa Diretora constitui-se num órgão do Parlamento Jovem, sendo composta do(a) presidente, do(a) primeiro(a) secretário(a), do(a) segundo(a) secretário(a) e do(a) vice-presidente.

Art. 5º Compete à Mesa do Parlamento Jovem coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das reuniões plenárias do Parlamento Jovem.

Art. 6º Os membros da Mesa serão eleitos conjuntamente por meio de chapa previamente registrada e por maioria absoluta de votos, em votação aberta.

§ 1º Não sendo obtida a maioria absoluta, uma das duas chapas mais votadas inicialmente será eleita em segunda votação, por maioria simples.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 2º Ocorrendo empate na segunda votação, será considerada eleita a chapa cujo(a) presidente for o(a) mais velho(a).

§ 3º Proclamada e empossada a Mesa, serão iniciadas as atividades pertinentes ao programa.

## Seção II

### Do(a) Presidente do Parlamento Jovem

Art. 7º O(A) presidente é o(a) representante do Parlamento Jovem nos casos de pronunciamento coletivo, o(a) regulador(a) de seus trabalhos e o(a) fiscal da sua ordem, em conformidade com este Regimento.

Art. 8º São funções do(a) presidente do Parlamento Jovem:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a reunião plenária;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - zelar para que os(as) jovens vereadores(as) possam agir com liberdade, dignidade e respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares;

IV - anunciar o número de jovens vereadores(as) presentes;

V - conceder a palavra aos(às) demais jovens vereadores(as);

VI - advertir e convidar a sentar-se o(a) jovem vereador(a) que insistir em falar sem que lhe seja concedida a palavra;

VII - anunciar a Ordem do Dia;

VIII - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e moções;

IX - anunciar o resultado das votações.

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o(a) presidente deixará a Presidência, a passará ao(à) vice-presidente ou, na ausência deste(a), ao(à) primeiro(a) secretário(a) e não a reassumirá enquanto for debatida a matéria que se propôs a discutir.

§ 2º O(A) presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

## Seção III

### Do Vice-Presidente do Parlamento Jovem

Art. 9º Durante as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, o(a) vice-presidente substituirá o(a) presidente em suas funções quando necessário, cedendo-lhe o lugar tão logo este(a) esteja em condições de reassumi-lo.

## Seção IV

### Dos(as) Secretários(as) do Parlamento Jovem

Art. 10. São atribuições do(a) primeiro(a) secretário(a):

I - realizar a chamada dos(as) jovens vereadores(as);



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

- II - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- III - auxiliar o(a) presidente na direção dos trabalhos.

Art. 11. São atribuições do(a) segundo(a)-secretário(a):

- I - anotar e informar o nome dos(as) jovens vereadores(as) que pedirem a palavra;
- II - anotar o tempo que o(a) orador(a) ocupar a tribuna;
- III - auxiliar o(a) presidente na direção dos trabalhos.

## CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 12. Cada jovem vereador(a) obrigatoriamente apresentará apenas um projeto de lei ao longo do programa.

Art. 13. Cada jovem vereador(a) poderá apresentar apenas uma moção ao longo do programa.

Art. 14. A apresentação de indicações é facultativa e de quantidade ilimitada.

## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

### Seção I Disposições Preliminares

Art. 15. Empossados(as) e compromissados(as) os(as) jovens vereadores(as), bem como eleita e empossada a Mesa, terminam as atribuições formais do presidente da Câmara Municipal na reunião, que prosseguirá com o início das atividades pertinentes ao Parlamento Jovem.

Art. 16. Os(As) jovens vereadores(as) e seus(suas) suplentes deverão, na primeira reunião plenária de seu mandato, apresentar sua filiação partidária, definida previamente na unidade escolar entre os seguintes partidos:

- I - Partido da Educação e Cultura;
- II - Partido da Saúde e Meio Ambiente;
- III - Partido da Moradia;
- IV - Partido do Transporte e Mobilidade Urbana;
- V - Partido do Esporte, Lazer e Turismo;
- VI - Partido da Segurança.

Parágrafo único. Os(As) jovens vereadores(as) de mesmo partido formarão uma bancada, a qual deverá apresentar, na primeira reunião plenária, o nome de seu(sua) líder.

Art. 17. Para a manutenção da ordem durante as reuniões plenárias do Parlamento Jovem, somente os(as) jovens vereadores(as) e pessoas designadas pela organização do programa



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

poderão permanecer em Plenário, e não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias, o(a) jovem vereador(a) deve:

- I - fazer uso da palavra, em regra, de pé na tribuna;
- II - se pretender falar, pedir a palavra ao(à) presidente no microfone da mesa, dizendo “questão de ordem, senhor(a) presidente”;
- III – pedir ao(a) vereador(a) que está na Tribuna aparte em sua fala;
- III - dirigir a palavra ao(à) presidente ou ao Parlamento Jovem de modo geral;
- IV - ao referir-se a colega em discurso, chamá-lo(a) de “vereador(a)” ou “senhor(a)”;
- V - permanecer na sua cadeira no início de cada votação.

Art. 18. Os(As) jovens vereadores(as) poderão solicitar o apoio técnico de servidores da Câmara Municipal em relação aos procedimentos em Plenário durante a reunião.

## Seção II Da Primeira Parte

Art. 19. A Primeira Parte terá duração máxima de quinze minutos e será realizada com a participação de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, que tratarão dos principais aspectos do Poder Legislativo.

## Seção III Do Expediente

Art. 20. O Pequeno Expediente se constituirá de:

- I - leitura dos projetos de lei, indicações e moções apresentados;
- II - debate sobre temas de interesse geral.

Art. 21. Para fazer uso da palavra no debate, o(a) jovem vereador(a) deverá inscrever-se previamente e será chamado(a) por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Cada jovem vereador(a) terá o máximo de cinco minutos para o desenvolvimento de sua reflexão.

Art. 22. Caso desejem, os(as) jovens vereadores(as) poderão usar o microfone de aparte para dialogar com quem estiver na tribuna, concordando ou discordando.

§ 1º Para usar o aparte, o(a) jovem vereador(a) deverá pedi-lo a quem estiver na tribuna.

§ 2º O(A) aparteador(a) terá até um minuto para dialogar com o(a) jovem vereador(a) que estiver na tribuna.

Art. 23. O Expediente se encerrará ao atingir trinta minutos de duração ou antes, quando não houver mais inscritos(as) para o uso da tribuna.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 24. A Ordem do Dia terá duração máxima de setenta e cinco minutos e conterà as seguintes partes:

- I - discussão e votação dos projetos de lei em pauta;
- II - discussão e votação de requerimentos;
- III - discussão e votação de moções.

Art. 25. Para a discussão dos projetos de lei, poderão inscrever-se até quatro jovens vereadores(as).

Parágrafo único. O tempo máximo de discussão de cada projeto de lei será de sete minutos, assim distribuídos:

- I - quatro minutos para o(a) autor(a) do projeto;
- II - três minutos ou o tempo que sobrar do prazo do(a) autor(a) para os(as) demais inscritos(as), sendo garantido um minuto para cada orador(a).

Art. 26. A moção e requerimento serão discutidos apenas pelo(a) autor(a), no prazo de dois minutos para cada propositura.

## Seção V Das Votações

Art. 27. Todo(a) jovem vereador(a) tem direito a voto, exceto o(a) presidente, que somente votará nos casos de empate.

Art. 28. As votações serão abertas, por maioria simples de votos, estando presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem.

Art. 29. A votação ocorrerá, de forma eletrônica.

Parágrafo único. Não sendo possível utilizar a forma de votação prevista no caput os(as) jovens vereadores(as) deverão levantar uma das seguintes placas:

- I - placa verde para “sim”;
- II - placa vermelha para “não”;
- III - placa branca para “abstenção”.

## Seção VI Explicações Pessoais

Art. 30. Caso haja tempo disponível, será destinado à explicação pessoal pelos(as) jovens vereadores(as) para manifestar sobre atitudes pessoais ou pensamentos assumidos durante a sessão ou no exercício do mandato.



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

§ 2º O orador terá o prazo máximo de três minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado.

§ 3º O(a) líder de bancada terá prevalência sobre o dos(as) demais inscitos(as) para expor em nome da bancada.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos a respeito dos quais este Regimento é omissos serão resolvidos pelo(a) presidente da Mesa do Parlamento Jovem com base no Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor e configurarão precedente regimental.

